



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**INSTITUI** o Plano Veículo Legal  
Amazonense.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Plano de regularização de débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, da taxa de licenciamento e de infrações de trânsito, denominado Veículo Legal Amazonense.

**Art. 2º** O Plano Veículo Legal Amazonense compreende a possibilidade de o proprietário ou o condutor de veículo automotor, quando abordado em operações de fiscalização de trânsito realizadas no Estado do Amazonas, a realizar o pagamento no ato da abordagem, por meio de sistema bancário eletrônico, de eventuais débitos e encargos financeiros existentes no prontuário do veículo, visando a evitar sua remoção nas situações em que a autoridade constatar, como irregularidade, exclusivamente a falta de pagamento destes débitos.

**§ 1º** O prazo para a comprovação pelo infrator condutor do pagamento das taxas, após a abordagem da autoridade policial, será enquanto perdurar a fiscalização de trânsito.

**§ 2º** O veículo somente será liberado com a confirmação dos pagamentos efetuados a depois de cumpridas as demais exigências legais cabíveis.

**Art. 3º** O Poder Público poderá, nas situações previstas no art. 2º disponibilizar dispositivos e/ou equipamentos que possibilitem ao proprietário ou ao condutor do veículo automotor, realizar no ato da abordagem, o pagamento dos débitos existentes no prontuário do veículo, desde que haja disponibilidade técnica do sistema na ocasião.

**Art. 4º** A regularização dos débitos somente impede a imposição da medida administrativa de remoção do veículo, não afastando as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** Excluem-se do disposto nesta Lei os veículos envolvidos em ilícitos penais e os com pendências judiciais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de agosto de 2024.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 14/08/2024 12:26:00

